



ALVARA JUDICIAL

01 - LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEIXADA POR PESSOA FALECIDA

DO REQUERENTE:

- ✓ Cópia do RG e CPF
- ✓ Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de imposto de renda ou de isenção, cópia do contrato de trabalho na CTPS). Se for autônomo, indicar o tipo de atividade profissional desenvolvida. É importante apresentar comprovante de despesas da entidade familiar para fins de análise do perfil socioeconômico.
- ✓ Cópia de comprovante de residência (fatura de energia, água, telefone, plano de saúde, cartão de crédito etc)
- ✓ Declaração assinada pelo requerente informando que o falecido não deixou bens a inventariar (se tiver deixado e com escritura pública, o alvará será um pedido incidental no processo de inventário);
- ✓ Declaração assinada pelo requerente indicando o nome dos herdeiros, cônjuge, companheiro, filho e informando que não deixou outros herdeiros além dos listados na declaração.

DO FALECIDO:

- ✓ Cópia da Certidão de Óbito
- ✓ Dados da conta bancária de titularidade do falecido; ou dados da conta do FGTS/PIS/Pasep; ou dados do benefício previdenciário que ficou retido em decorrência do óbito;
- ✓ Se for verba decorrente de rescisão contratual, apresentar cópia do termo de rescisão ou, se for o caso, expedir ofício ao órgão empregador;
- ✓ Declaração de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte (pegar no órgão previdenciário ao qual o falecido era vinculado – INSS, IPERN ou Instituto de previdência do Município). Se deixou dependentes habilitados, eles são os únicos legitimados a receber os valores deixados pelo falecido e, nesse caso, não precisa de declaração de anuência dos demais herdeiros;
- ✓ Se o falecido não tiver deixado dependentes habilitados à pensão por morte, o alvará poderá ser requerido por qualquer dos herdeiros (filhos em concorrência com cônjuge ou companheiro; se não tiver

- filhos, genitores; se não tiver genitores, irmãos);
- ✓ Se não tiver deixado dependentes habilitados à pensão por morte, será necessária a juntada das declarações de anuência dos herdeiros, com firma reconhecida e cópia dos documentos de identificação civil. Se for requerida por cônjuge ou companheiro(a), exige-se a anuência dos filhos. Se não tiver cônjuge ou companheiro(a) e um dos filhos for requerer, exige-se a anuência dos demais. Se não tiver cônjuge, companheiro(a), filhos, poderá ser requerido pelos genitores do falecido e se exige a anuência do outro genitor que não for entrar com a ação; Se não tiver deixado cônjuge, companheiro(o), filhos ou genitores, poderá ser requerido pelos irmãos, exigindo-se a anuência daqueles que não forem propor o alvará.
 - ✓ Não precisa de rol de testemunhas.

Horário de Atendimento: 08:00 às 14:00 horas

Natal: (84) 3232-7096 / 3232-9758 / 3232-7413

Açu: (84) 3334-7163 - Caicó: (84) 3421-4881 - Ceará-Mirim: (84) 3274-3359

Mossoró: (84) 3315-2960 - Nova Cruz: (84) 3281-4325 - Parnamirim: (84) 3645-1879